



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.088/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AOS SUINOCULTORES QUE PARTICIPAREM DO PROGRAMA CRIAR - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA SUINOCULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2114/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores que ingressarem no Programa **CRIAR** - Programa Municipal de Fortalecimento da Suinocultura, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, com o apoio e da empresa JBS ou para os produtores que pretendem ampliar a atividade por estes já praticadas.

Art. 2º - Os incentivos para os produtores que quiserem ingressar ou ampliar a atividade de suinocultura visando à engorda de suínos ou UPL – Unidade Produtora de Leitões são constituídos da seguinte forma:

- a)** Construção de novas pocilgas ou ampliação das instalações pré-existentes para engorda (terminação) de suínos: pagamento de R\$ 20,00 por suíno novo alojado;
- b)** Construção de novas unidades de produção de leitões ou ampliação das instalações pré-existentes: pagamento de R\$ 25,00 por matriz (criadeira) nova alojada.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios citados no Art. 2.º serão concedidos em moeda corrente nacional, uma única vez, no ano da construção e\ou ampliação, e visam subsidiar o produtor na aquisição de materiais de construção e contratação de máquinas para efetuarem os serviços de terraplanagem, preenchimentos e construção de estrumeiras.

Parágrafo Segundo – Os valores estabelecidos no Art. 2º serão atualizados anualmente, pela variação do IGPM apurado no período.

Art. 2º - A quantidade de suínos engordada ou de leitões produzidos, que servirá de base para o cálculo do incentivo financeiro estabelecido no Artigo 2º, será definida pela empresa JBS e constará do projeto cuja cópia ficará a disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Os incentivos descritos nos artigos anteriores, antes de sua concessão, deverão ser analisados pela Associação dos Suinocultores de Crissiumal e pelo Conselho Municipal de Política Agrícola, que deverão emitir parecer favorável ao suinocultor a ser beneficiado, sendo que o mesmo deverá estar enquadrado nas normas técnicas e ambientais e ser integrante do Programa de Municipal de Fortalecimento da Suinocultura - PROGRAMA CRIAR.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração